

CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO Nº 5277

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 729ª Reunião Ordinária, realizada em 03 de maio de 2022, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 13 de novembro de 1991.

Dispõe sobre o prazo de apresentação de requerimento relativo à Autorização ou Licença Ambiental para realização de eventos em geral.

CONSIDERANDO o que disciplina a Resolução Conama nº 237, de 19 de dezembro de 1997;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Estadual nº 41.560, de 27 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência na administração pública;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de vistorias pelo órgão ambiental;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer prazos mínimos para análise de procedimentos específicos;

D E L I B E R A

Art. 1º - O requerimento para abertura de processo administrativo de Autorização ou Licença Ambiental relativo à realização de Eventos deverá obedecer aos seguintes prazos mínimos:

I – Os requerimentos relativos a pedidos de licença para eventos que se enquadrem na modalidade LAC (Licença por Adesão e Compromisso) deverão ser apresentados à Sudema com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de sua realização;

II – Os requerimentos relativos a pedidos de Licença ou Autorização para eventos que não se enquadrarem na modalidade especificada no inciso anterior deverão ser apresentados à Sudema com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de sua realização.

§ 1º - Para aplicação do que estabelece esta Deliberação, o interessado deverá, necessariamente, no ato do requerimento, apresentar solicitação formal de celeridade na emissão da Licença ou Autorização, com as devidas justificativas pertinentes.

Art. 2º - Não serão aceitos requerimentos apresentados sem a antecedência mínima estabelecida nos incisos I e II do art. 1º.

Art. 3º - A presente Deliberação entra em vigor a partir de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARREIRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Presidente Substituto do COPAM

Publicada no DOE em 05 de maio de 2022.